



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 6 9

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2000, bem como as Orientações para elaboração do Orçamento do período e as alterações na Legislação Tributária.

Artigo 2º - O Município deverá observar no exercício financeiro de 2000, as prioridades indicadas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 3º - Na elaboração do Orçamento para o ano de 2000, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I- A apresentação formal se fará segundo o estabelecido na Lei Federal nº 4320 de 31 de março de 1964, ou Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor;

II- Os valores da receita e despesa serão, respectivamente, estimados e fixados com base na arrecadação de 2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos;

III- As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição Federal, no seu Artigo 212, bem como os limites impostos às despesas com pessoal;

IV- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

V- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - O Executivo deverá propor, sempre que necessário, projetos de leis dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I- Instituição ou aperfeiçoamento de legislação sobre contribuição de melhoria;

II- Aperfeiçoamento da legislação e adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do município e ao custo dos serviços prestados;

III- Estudo da planta genérica de valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana;

IV- Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 2000, fica o Executivo autorizado a:

I- Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inativos e pensionistas, observando sempre as disponibilidades financeiras, orçamentárias e limite com dispêndio de pessoal;

II- Admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observando o número de cargos criado em Lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 1282, de 1º de maio de 1989;

III- Criar a cesta básica para os servidores municipais da Prefeitura, no exercício de 2000, a qual será distribuída mensalmente a todos os pertencentes ao quadro funcional;

IV- Servir refeições aos servidores públicos municipais, segundo os termos da Lei Ordinária nº 1481 de 06 de março de 1995.

Artigo 6º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

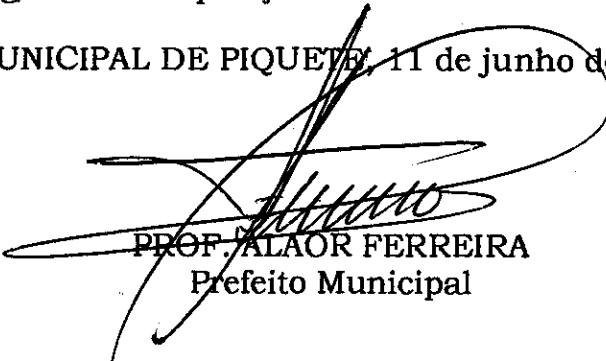
LIVRO DE LEIS

Artigo 7° - As prioridades estabelecidas no Anexo I a presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que, devidamente justificadas na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 8° - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de 1999, o Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de junho de 1999.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.



ENG° EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração